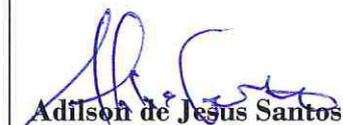




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
31 de maio de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 0123/2022
DE 31 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de Maio de 2022, o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto, e seus respectivos Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimentos vinculados ao Salário Mínimo Nacional, conforme tabelas I, II e III em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 31 de maio de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal